



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

Mensagem nº 06/2019

Bela Cruz, Ceará, 27 de Fevereiro de 2019.

**URGENTE URGENTÍSSIMO**

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente  
Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Bela Cruz  
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras da Câmara Municipal de Bela Cruz**

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que trata sobre o reajuste salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, em consonância com a Lei Federal nº 13.708/18, que fixou o valor dos pisos nacionais para as referidas categorias.

Esta Lei tem por objetivo que o Município de Bela Cruz/CE cumpra com as alterações dispostas na Lei Federal nº 13.708/18, bem como reconhecer a importância dos trabalhos desempenhados pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Tendo em vista a Lei Federal nº 13.708/18, bem como a Portaria nº 30, de 10 de Janeiro de 2019, o presente Projeto de Lei propõe os efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2019.

Isto posto, e contando com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa à presente iniciativa, e na certeza de que o mesmo merecerá a aprovação deste Plenário, colho o ensejo para enviar-lhes votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**JOÃO OSMAR ARAÚJO FILHO**  
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
RECEBIDO  
27 / 03 / 19  
*F. Araújo*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 06/2019

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL AOS AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ - CE, João Osmar Araújo Filho** no uso de suas atribuições legais:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º.** – Fica concedido reajuste salarial aos Agentes de Combate às Endemias e aos Agentes Comunitários de Saúde, no âmbito do Município de Bela Cruz/CE, conforme estabelecido pela Lei Federal Nº 13.708/2018, passando a ser fixado no valor de R\$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais) para uma jornada de 40 horas semanais de trabalho

**ART. 2º.** – O reajuste do piso salarial dos Agentes de Combate às Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde disposto no artigo anterior desta Lei, será concedido de acordo com os reajustes estabelecidos ano a ano pelo Governo Federal.

**Parágrafo Único** – Caso a União não reajuste os repasses destinados às categorias mencionadas nesta Lei, será mantido o piso do ano anterior.

**ART. 3º.** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Executivo Municipal e oriundos de Repasses do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Bela Cruz/CE.

**ART. 4º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2019.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ/CE**, em 27 de Fevereiro de 2019.

  
**JOÃO OSMAR ARAUJO FILHO**  
Prefeito Municipal